

INFLUÊNCIAS HISTÓRICAS E CULTURAIS DAS FORÇAS ARMADAS NA FORMAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

HISTORICAL AND CULTURAL INFLUENCES OF THE ARMED FORCES IN THE FORMATION OF THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIÁS

MARQUES, Antonio Menezes Batista ¹
OLIVEIRA, Ionilde de ²

RESUMO

A Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) é uma instituição complexa, organizada, rica em valores e tradições da vida castrense. Nesse sentido, para entender a PMGO é preciso conhecer o seu eixo militar, o que, ao seu turno, significa conhecer a relação da polícia goiana com as principais organizações militares do Brasil, as Forças Armadas (FFAA). O Exército Brasileiro, principalmente, exerceu grande influência na formação da PMGO, desde o início desta, em 1858. As evidências dessa relação estão presentes, por exemplo: na estrutura organizacional, bastante similar; no rol dos antigos comandantes da PMGO, oriundos das FFAA; na legislação castrense, comum às FFAA e à milícia de goiás.

Palavras-chave: PMGO. Forças Armadas. Influências. Militar.

ABSTRACT

The Military Police of the State of Goiás (PMGO) is a complex, organized institution, rich in values and traditions of military life. In this sense, in order to understand PMGO, it is necessary to know its military axis, which, in turn, means knowing the relationship of the police of Goiás with the main military organizations of Brazil, the Armed Forces (FFAA). The Brazilian Army mainly played a major role in the formation of PMGO since its inception in 1858. Evidence of this relationship is present, for example: in the organizational structure, quite similar; in the role of the former PMGO commanders from the armed forces; in the military legislation, common to the Armed Forces and to the militia of goiás.

Keywords: PMGO. Armed forces. Influences. Military.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças 2017 do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, tunicomenezes@gmail.com; Cristalina – Go, fevereiro de 2018

² Professor orientador do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, ionilde_oliveira@yahoo.com.br, Luziânia – Go, março de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Desde 28 de julho 1858, a centenária Polícia Militar do Estado de Goiás tem cumprido sua nobre missão de preservação da ordem pública. E apesar de todas as causticantes dificuldades impostas à profissão do policial, o soldado da PMGO cumpre seu papel com indescritível fidelidade à missão, revelando um verdadeiro espírito de infante, um indissociável ardor militar.

Tal comportamento, apresentado pelos milhares de homens e mulheres que compõem as fileiras do gloriosa PMGO (assim como as demais Polícias Militares), é muito semelhante ao dos membros das Forças Armadas, que precederam as forças militares estaduais brasileiras na vida castrense.

Percebe-se, com isso, certa influência, quase como uma “herança” cultural que as forças federais legaram à força policial militar de Goiás. Então surge o questionamento: quão influenciada pelas Tropas Federais foi a PMGO? Em quais aspectos constituintes da estrutura, pretérita e atual, da Polícia Goiana podemos perceber elementos legais, culturais e estruturais tipicamente das Forças Armadas (FFAA)?

O objetivo, portanto, é buscar compreender o grau de influência que as FFAA exerceram (ou exercem) sobre a PMGO ao longo de mais de 159 anos desta instituição. Para isso, após uma explanação conceitual e histórica, passaremos a análise mais detida dos diversos fatores identificados como possíveis elementos de constatação dessa influência interinstitucionais, tais como: Legislação comum às Forças Armadas e à Corporação da PMGO; Rol dos antigos comandantes da PMGO oriundos das FFAA; O modelo de Estrutura Operacional e Administrativa; bem como outros eventuais fatos que venham a demonstrar a ligação entre a PMGO com as FFAA.

Abordar-se-ão, aqui, em maior ou menor grau, apenas alguns elementos que evidenciem (ou não) a influência das Forças Armadas na formação da PMGO, conquanto desejássemos tratar de todos.

A partir dessa pesquisa, portanto, poderemos compreender melhor o quão ligada à Polícia Militar do Estado de Goiás estão (ou estiveram) as Tropas Federais. Além disso, a presente pode fomentar outras pesquisas, que poderão ser desenvolvidas explorando aspectos aqui não contemplados, ou ainda aprofundando os apresentados.

A presente pesquisa justifica-se, sobretudo no atual cenário de discussões sobre a segurança pública, pois a partir da compreensão das influências históricas e culturais das FFAA, poderemos compreender melhor o perfil militar da polícia ostensiva, particularmente a do Estado de Goiás. Outra justificativa, é termos uma consolidação a respeito dos lastro castrense compartilhado pelas instituições, fazendo desta uma contribuição, também, histórica.

O presente estudo trata-se, pois, de uma pesquisa bibliográfica, e tem como fonte diversas legislações e obras literárias, quais sejam: Constituição Federal de 1988 e anteriores; Constituição do Estado de Goiás, 1989; o Anhaguera, 1999; História Militar do Brasil, 1938; entre outros artigos atinentes ao tema. Outra fonte importante para o esclarecimento da metodologia, foram as aulas ministradas no Curso de Formação de Praças do Polícia Militar do Estado de Goiás, entre os anos de 2017 e 2018, nas quais parte das interseções culturais e organizacionais entre a PMGO e as FFAA foram constatadas. Entretanto, cabe ressaltar que não foram encontradas pesquisas que tratassem da mesma temática em tela, fazendo desta, possivelmente, inédita e, portanto, um desafio a mais.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 DAS FORÇAS ARMADAS

As Forças Armadas (FFAA) constituem o complexo das unidades militares de um determinado Estado, sendo formada, tradicionalmente, pela tríade: Exército, Marinha e pela Aeronáutica (BOBBIO, 1995).

De acordo com Bobbio (1995), o Exército é aquela força militar incubida tipicamente da terra, defendendo-na, quando em seu próprio território, ou por ela tacando, quando no território inimigo. A Marinha, por sua vez, faz a defesa das águas territoriais, e atua em comboios. Já a Aeronáutica, a mais nova das forças, além de prestar devido apoio às tropas do Exército e aos comboios da Marinha, é responsável por bombardear a unidade inimiga com seus aviões.

Desta forma, e segundo Paschoalino (2004 *apud* OLIVEIRA, 1994), as forças armada são compreendidas universalmente como instrumento de defesa externa. Nas

democracias, compreende-se também, que o Presidente da República é o comandante supremo das ditas armas.

2.1.1 Da Origem das Forças Armadas Do Brasil

No Brasil, a nossa lei magna, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 142, consagra:

As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, Seção III, CAPÍTULO II, Art. 142 *caput*)

Pode-se perceber que formalmente o Brasil segue os parâmetros tradicionais para a formulação das FFAA.

Importante salientar também que “a origem de nossas Forças Armadas remonta à gênese da nação brasileira [...]” (PASCHOALINO, 2004, p. 44 *apud* BRASIL, 1996, p.11).

Conforme nos lembra Paschoalino (2004 *apud* BRASIL, 1996), à época da colonização, a defesa territorial passou a ser prioridade. Ao longo dos episódios das invasões francesas, percebeu-se, pela primeira vez, a vontade de defender o território. Um exemplo citado por Paschoalino (2004 *apud* BRASIL, 1996) é Jerônimo de Albuquerque Maranhão, considerado o primeiro comandante naval brasileiro, quando em 1615 comandou uma parcela da esquadra e das forças que combateram o invasor francês.

Entre 1624 e 1625 iniciou-se a campanha de ocupação holandesa, na Bahia, donde foram expulsos em 1630 (PASCHOALINO, 2004 *apud* BRASIL, 1996). Disso decorre que os holandeses voltaram sua atenção para Pernambuco.

Após intensas e acirradas lutas em Pernambuco, os “nacionais” sucumbem ao invasor holandês. Em 1648, porém, a guerra recomeça:

dois mil e quinhentos homens (soldados luso-brasileiros) derrotam cinco mil militares holandeses, na primeira Batalha dos Guararapes, a vitória decisiva. Os confrontos que se seguiram levam o inimigo à derrota total: em 1654 [...] (PASCHOALINO, 2004, p. 42 *apud* BRASIL, 1996).

Esse conflito foi conhecido como Batalha dos Guararapes, pois foi travado nos Montes Guararapes, próximo a cidade de Recife.

Segundo Paschoalino (2004) - em referência a concepção militar - a origem das Forças Armadas é justamente a Batalha dos Guararapes, 1648, e suas bases só viriam a ser confirmadas plenamente com a Independência Nacional, quando o Imperador Dom Pedro I, 1824, determinou a organização das forças militares brasileiras (Marinha e Exército), conforme constante na Constituição de 1824.

A Força Aérea Brasileira, a mais novel, criada oficialmente em 1941, tem raiz em plena Guerra do Paraguai (1864-1870), quando em 1867 “ascende aos céus um balão de observação, no primeiro emprego militar da Aeronáutica na América do Sul, a semente de uma idéia que ganha curso e consequência e que se vai transformar na Força Aérea Brasileira” (PASCHOALINO, 2004, p. 44 *apud* BRASIL, 1996, p. 13).

Em síntese, podemos afirmar que as FFAA do Brasil atendem ao padrão de defesa universalmente adotado de três forças; além disso, podemos dizer que a história do Brasil é imanente à história das Forças Armadas, e vice e versa.

2.1.2 Perfil Político das FFAA Brasileiras

As Forças Armadas do Brasil sempre estiveram, conforme nos conta a história, intimamente ligadas ao processo de desenvolvimento do Brasil, em diversos aspectos, tais como: territorial, nacional e político. Desde período colonial até os dias de hoje, a participação das três forças foi determinante para a conquista de nossa liberdade, nacionalidade e para a soberania do Estado Brasileiro (FERREIRA; BARROS, 2016).

Para além das suas atribuições de guarda nacional, as FFAA também corroboraram para o desenvolvimento político do Brasil – ex: Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, articulada por civis e por militares do Exército Brasileiro sob o comando do Marechal Manuel Deodoro da Fonseca (TEIXEIRA, GUEDES, ANDRADE, 2011) – e da estabilidade da ordem pública quando do enfrentamento das diversas revoltas, a exemplo do ocorrido em Canudos (COSTA, 2017).

Nas palavras de Paschoalino (2004):

Durante toda a história do Brasil as Forças Armadas têm intervindo na política, sendo muitas vezes como poder moderador. Diversos episódios históricos e os próprios rumos assumidos pela sociedade brasileira só foram possíveis graças a essa participação, fato esse confirmado por inúmeros historiadores brasileiros. (PASCHOALINO, 2004, p. 45)

Muitas foram as ocasiões em que as Forças Armadas, ainda que a contrassenso, participaram do processo político brasileiro.

2.2 DA POLÍCIA MILITAR E A INFLUÊNCIA DAS FFAA

Segundo Rocha (2014), após a chegada da Família Real às terras brasileira, 1808 (em decorrência da invasão de Portugal pela tropas Napoleônicas), foi adotado no Brasil o modelo dicotômico francês de polícia. Tal modelo, que vigora até hoje, consiste na separação da Polícia Judiciária da Ostensiva. Assim, cria-se em 1808 a Intendência-Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil – representado o embrião da Polícia Judiciária – em 1809 a Divisão Militar da **Guarda Real** de Polícia do Rio de Janeiro – origem da Polícia Militar.

Segundo Muniz (2001:192 *apud* ROBERTO, 2011, p. 3), “A guarda real era uma força de tempo integral, organizada em moldes militares”.

Em 1830 tem-se uma mudanças significativas em relação a subordinação das Polícias militares, que passavam a ser subordinadas diretamente ao Ministério da Justiça (RIBEIRO, 2011).

Para Ribeiro (2011), a guerra do Paraguai (1864-1870) acarreta relevante mudança, pois policiais militares passam a servir nas unidades de infantaria, fazendo com que a polícia comesçasse a ser parte de uma força aquartelada, preocupando-se, assim, mais com a defesa do estado que com a defesa da sociedade (2011 *apud* MEZZOMO, 2005).

Esta proximidade entre o Exército Brasileiro e as polícias, para Ribeiro (2011), nos faz pensar sobre como o policial militar pode estar marcado, positivamente, pelas FFAA, por meio da absorção de valores, e costumes mútuos. Assim, em relação a polícia militar, “observa-se que sempre tiveram grande proximidade com o próprio Exército, com destaque para a adoção do modelo militar, a estrutura organizacional, e empregadas como ‘forças auxiliares do Exército regular’”(RIBEIRO, 2011, p. 4 *apud* MEZZOMO, 2005, p. 31)

Ainda segundo Ribeiro (2011), em decorrência dessa proximidade, a polícia atuava tanto nos conflitos externos quanto nos internos, tais como: rebeliões, motins, revoltas populares etc

Nota-se, portanto, influência imanente das Forças Armadas nas Polícias Militares, não só pelo nome, mas na própria essência desta. Tal afirmação vai encontra loco necessário em nossa Constituição Federal nos áureos dizeres “§ 6º **As polícias militares** e corpos de bombeiros militares, **forças auxiliares e reserva do Exército** [...]” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, Seção III, CAPÍTULO III, Art. 144, grifo nosso). Assim, historicamente, percebe-se que as Polícias Militares guardam estreita relação com as FFAA e particularmente, de forma ainda mais intensa, em relação ao Exército Brasileiro.

2.3 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

A Constituição do Estado de Goiás, promulgada em 5 de outubro de 1989, determina que “[...] A Polícia Militar é instituição permanente, organizada com base na disciplina e na hierarquia[...]” (CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO III – DA POLÍCIA MILITAR – , Art 124 *caput*).

A Lei nº 8.033 – Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Goiás –, diz:

Art. 2º - A Polícia Militar é uma instituição permanente e regular, destinada à manutenção da ordem pública do Estado, sendo considerada força auxiliar reserva do Exército.” (Lei nº 8.033, Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Goiás, Título I, Art 2º *caput*)

Nota-se, a Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) está consagrada como força permanente e mantenedora da ordem pública do Estado de Goiás. Além disso, a instituição é força auxiliar reserva do Exército e também está alicerçada em dois valores supremos da vida castrense, hierarquia e disciplina.

Para atingir esse nível de responsabilidade e confiança perante a sociedade, a PMGO percorreu um longo e árduo caminho, enfrentado graves desafios, assim como restará demonstrado, desde de sua criação em 1858.

Segundo Costa – Ten Cel PM Carolino Ayres Costa – (1968), foi por meio da Lei nº 13, de 28 de julho de 1858, o Presidente da Província de Goyaz, Dr. Francisco

Januário da Gama Cerqueira, criou a **Força Policial**(primeiro nome da PMGO). Contudo, apesar da criação da Força Policial, a lei não foi plenamente cumprida.

De acordo com Souza (1999), após a Guerra do Paraguai(1864-1870), houve novo esforço para cumprir o que determinava a Lei nº 13 de 28 de julho de 1858: em 10 de julho de 1874, no governo de Antero Cícero de Assis, baixou-se a Resolução Provincial nº 520 que dispunha sobre a Reestruturação da Força Policial de Goyaz. Debalde o esforço, mais uma vez a realidade da província não mudou.

Novo empenho para efetivar a Força Policial de Goyaz ocorreu durante o Governo de Aristides de Souza Spindola. Por meio de Ato Governamental de 2 de julho de 1879, a Força Policial de Goyaz é mais uma vez reestruturada e ainda teve seu nome alterado para **Companhia Policial de Goyaz** (segundo nome da PMGO). Segundo Souza (1999), mais um vez, porém, pouco efeito logrou-se.

Finalmente, em 1884, o então Presidente da Província de Goyaz, Dr. Camilo Augusto de Maria Brito, por meio de Decreto, e nos termos da Lei nº 697 de 19 de julho de 1884, redenomina a Companhia Policial de Goyaz, que volta a ser Força Policial; reorganiza mais uma vez a instituição; e, nomeia o Primeiro Comandante: **Capitão João Fleury de Alves Amorim**; Por tudo isso, dá-se, enfim, alvorada da PMGO.

A Proclamação de República em 15 de novembro de 1889, nascida sob o jugo do Exército Brasileiro (SOUZA, 1999), motiva novas e profundas modificações no Brasil, sobretudo na estrutura do poder, estadual e federal.

A onda de mudanças atingiu a Força Policial de Goyaz, que se viu mais uma vez remodelada ao sabor dos vaivéns da política. Em cumprimento a Lei nº 5, de 12 de julho de 1892, a então Força Policial de Goyaz passa a ser denominada **Corpo de Polícia de Goyaz** (terceira nomenclatura da PMGO) e, segundo Souza (1999), essa lei cria ainda o Estado-Maior da instituição.

Com o advento da Lei nº 364, de 2 de julho de 1910, o Corpo de Polícia de Goyaz passa a ser denominado Batalhão de Polícia. Já em julho de 1918, a Lei nº 624 além de modificar o efetivo, ainda facultou ao Exército aceitar o acordo proposto pelo Ministério da Guerra para modificar o regulamento do Batalhão. Para Souza (1999) isso representou o prelúdio da militarização da Polícia.

Segundo Souza (1999), com o advento do Decreto nº 395, de 19 dezembro de 1930, a instituição passou a ser chamada de **Força Pública Militar de Goyaz** (quarto nome da PMGO).

A Constituição Federal de 1934 falou pela primeira vez sobre as Polícias Militares, além do seu lastro com o Exército Brasileiro, quando asseverou que “As polícias militares são consideradas reservas do Exército, e gozarão das mesmas vantagens a este atribuídas, quando mobilizadas ou a serviço da União.”(CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1934, TÍTULO VI – Da Segurança Nacional – , Art 167 *caput*). No ano seguinte, em 1º de julho de 1935, o Decreto nº 399 dá inédita denominação a Força Polícia Militar de Goyaz, que passa a ser a **Polícia Militar de Goiaz -PMGO**.

Costa (1968) ainda informa que o Decreto Lei nº 3.035, de 29 de março de 1940, novamente mudou o nome da instituição, agora: **Força Policial**; análogo ao primeiro nome, com a diferença que agora não se tratava mais de uma província, e sim de um estado. Essa situação mudou em 18 de novembro de 1946, em virtude da nova Constituição Federal daquele ano, e a Força Policial voltou a ser **Polícia Militar do Estado de Goiás** – o que tem sido ratificado nas Constituições Estaduais desde então.

Até alcançar o presente estágio de desenvolvimento, percebemos que a Polícia Militar do Estado de Goiás passou por muitas transformações, sobretudo em razão da instabilidade política no País, que sempre a impelia para novos rumos. A depender do governo, Federal ou Estadual, a PMGO seguia por esse ou por aquele rumo.

Entre as entidades que, em outrora, governaram o Brasil ou que simplesmente exerciam grande influência no palco das transformações políticas, estão as Forças Armadas. As digitais das FFAA, desde a criação da Guarda Real, em 1809, estão impressas em todas Polícias Militares, e como a PMGO não é diferente.

Mas para além desse início comum a todas as Polícias Militares, outros fatores históricos estreitaram ainda mais os laços entre Forças Militares Federais e Estaduais, a exemplo do Regime Militar (1964-1985). E por conta desses laços, os quais serão discriminados no bojo da seção *Resultados e Discussão*, é que a PMGO foi sendo paulatinamente influenciada pelas FFAA, sobretudo pelo Exército Brasileiro.

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

2.1 LEGISLAÇÃO

As seguintes disciplinas ministradas ao Curso de Formação de Praças da PMGO 2017/2018, e prevista na Matriz Curricular do CFP, tratam de Legislações Federais (própria das Forças Armadas) Pertinentes a Corporação da PMGO:

DISCIPLINA	LEGISLAÇÃO FEDERAL	PREVISÃO
Legislação Institucional	Regulamento de Continência, Honras e Sinais de Respeito das FFAA – RCONT	DECRETO Nº 2.243, DE 3 DE JUNHO DE 1997
	Regulamento Interno e dos Serviços Gerais – RISG	DECRETO Nº 42.018, DE 9 DE AGOSTO DE 1957.
Ordem Unida	Manual de Campanha C 22-5 - ORDEM UNIDA	PORTARIA Nº 079-EME, DE 13 DE JULHO DE 2000
DIREITO PENAL MILITAR	Código Penal Militar - CPM	DECRETO-LEI Nº 1.001, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.
	Código Processo Penal Militar - CPPM	DECRETO-LEI Nº 1.002, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.
	Lei extravagante - crimes dolosos contra a vida de civis, praticados por militares	LEI Nº 9.299, DE 7 DE AGOSTO DE 1996.

Quadro 1 - Legislações Federais pertinentes a Corporação da PMGO

Fonte: Matriz Curricular CFP

Todas legislações acima mencionadas são aplicáveis à PMGO embora sejam tipicamente de âmbito federal.

Há ainda uma legislação de âmbito federal, o Regulamento Disciplinar do Exército (RDE ou R-4), muito semelhante ao Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Goiás (RDPM-GO). Ambas legislações pertencem à orbe do Direito Administrativo e compartilham sobremaneira similaridade, tais como: conceitos, transgressões, punições, recompensas, classificações do comportamento etc. A tabela a seguir qualifica as duas legislações.

ÂMBITO FEDERAL	PREVISÃO	ÂMBITO ESTADUAL	PREVISÃO
----------------	----------	-----------------	----------

Regulamento Disciplinar do Exército (R-4)	DECRETO Nº 4.346, DE 26 DE AGOSTO DE 2002	Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Goiás – RDPM-GO	DECRETO Nº , DE 07 DE OUTUBRO DE 1996
---	---	---	---------------------------------------

Quadro 2 - Discriminação da Previsão do RDE e RDPM-GO

Fonte: Decreto Nº 4.346, de 26 de Agosto De 2002 e Decreto Nº 4.717, de 07 de Outubro De 1996

O RDPM-GO, porém, foi revogado tacitamente pelo recém publicado Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás (CEDIME/GO) - Lei nº 19.969, DE 11 DE JANEIRO DE 2018. Apesar de ainda guardar algo de semelhante, o CEDIME/GO traz profundas mudanças no aspecto disciplinar do Direito Administrativo da PMGO, como exemplo, extinção da prisão administrativa, prevista tanto do RDPM-GO quanto no RDE.

Face a tantas legislações compartilhadas pelas FFAA e pela PMGO, ficam mais evidentes a influências interinstitucionais, alvo da presente pesquisa.

2.2 ANTIGOS COMANDANTES ORIUNDOS DAS FFAA

Por diversas ocasiões, a PMGO teve à frente de seu comando um oficial pertencente às fileira do Exército Brasileiro. Esses militares contribuíram sobremaneira para consolidação da centenária Polícia Militar do Estado de Goiás. em virtude da inequívoca importância desses homens de outrora, seguem abaixo a relação dos referidos:

Nº	POSTO	NOME	DATA
1	CAP EB	JOÃO FLEURI ALVES DE AMORIM	10 JULHO 1884
2	MAJ EB	JOÃO MARIA BERQUÓ	15 FEVEREIRO 1891
3	TEN CEL EB	JOAQUIM JOSÉ NEVES SEIXAS	3 MARÇO 1892
4	MAJ EB	ANTÔNIO BASÍLIO DA FONSECA	26 ABRIL 1895
5	MAJ EB	JOAQUIM MARIA SANTANA	16 JULHO 1895
6	MAJ EB	LUIZ ALVES PINTO	8 DEZEMBRO 1896

7	MAJ EB	FRANCISCO LOURENÇO DE SOUZA RÊGO	6 DEZEMBRO 1898
8	MAJ EB	TOMAZ DOS SANTOS ALMEIDA	15 OUTUBRO 1901
9	CAP EB	TERTULIANO J. DE AZEREDO	5 NOVEMBRO 1909
10	TEN CEL EB	MANUEL AUGUSTO DA SILVA BRANDÃO	29 JANEIRO 1925
11	TEN CEL EB	ANTONIO BASTOS PAIS LEMES	19 OUTUBRO 1926
			19 DEZEMBRO 1927
12	TEN CEL EB	ANFRÍSIO DA ROCHA LIMA	1º NOVEMBRO 1930
13	MAJ EB	ELPIDIO DA MOTA PEDREIRA	13 A 24 NOVEMBRO (INTERINO)
14	CEL EB	LANGLEBERTO PINHEIRO SOARES	19 JUNHO 1939
15	CEL EB	HERODOTO BATISTA CAVALCANTE	31 MARÇO 1941
16	CEL EB	OCTAVIANO DE PAIVA	30 ABRIL 1947
17	TEN CEL EB	OYAMA OLINTO ALMEIDA	23 JANEIRO 1955
18	CEL EB	JOSÉ JOEL MARCOS	2 MAIO 1961
19	CEL EB	DIRCEU BINTTENCURT DE SÁ	27 NOVEMBRO 1964
20	CEL EB	EURIDES CURVO	26 JANEIRO 1965
21	CEL EB	ODIM BARROSO DE ALBUQUERQUE LIMA	2 FEVEREIRO DE 1966
22	CEL EB	RENATO PITANGA MAIA	7 ABRIL 1967

23	CEL EB	ISRAEL CÓPIO FILHO	31 JANEIRO 1972
24	CEL EB	JOSÉ ERNESTO JUCÁ	21 DEZEMBRO 1972
25	CEL EB	NELSON IVAN P. PACHECO	13 DEZEMBRO 1975
26	CEL EB	ANIBAL DE CARVALHO COUTINHO	1º AGOSTO 1978

Quadro 3 - Rol dos antigos comandantes da PMGO oriundos do EB.

Fonte: COSTA, 1968 e site da PMGO (www.pm.go.gov.br)

Ao todo, portanto, a PMGO teve 26 comandantes oriundos das fileiras do Exército Brasileiro. Considerando que, até o atual comando, 77 oficiais passaram pelo comando da PMGO, ao longo de 160 anos, podemos concluir que aproximadamente $\frac{1}{3}$ não pertenciam ao quadro de oficiais da PMGO, mas sim ao do Exército.

Esse número, $\frac{1}{3}$, nos dá uma dimensão mais objetiva sobre ligação da PMGO com as FFAA Brasileiras. Cabe destacar o comando do Capitão EB João Fleuri Alves de Amorim, por ter sido o primeiro comandante da PMGO.

2.3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ESTADO MAIOR

O Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), diz que “O Estado-Maior do Exército (EME), Órgão de Direção Geral [...] é o responsável pela elaboração da Política Militar Terrestre, pelo planejamento estratégico e pela emissão de diretrizes estratégicas que orientem o preparo e o emprego da Força Terrestre [...] (PORTARIA Nº 514, DE 29 DE JUNHO DE 2010, Capítulo I, art. 1º caput, grifo nosso).

Já no âmbito estadual, relativa a PMGO, a LEI Nº 8.125, DE 18 JUNHO DE 1976, assevera que:

O Estado-Maior é o órgão de direção geral responsável, perante o Comandante-Geral, pelo estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades da Corporação, cabendo-lhe, ainda, a elaboração das diretrizes e ordens de comando para os órgãos de direção setorial e de execução. (LEI Nº 8.125, DE 18 JUNHO DE 1976, Capítulo I, Art. 12 caput, grifo nosso)

Verifica-se que, tanto no Exército Brasileiro quanto na PMGO, o Estado-Maior é um órgão de Direção, mas para além disso, outra importante consideração a ser mencionada é em relação às Seções ou Subchefias e suas respectivas funções:

EB	Função	PMGO	Função
1º Subchefia	Pessoal, Educação e Cultura	PM/1	Assuntos relativos a pessoal e a legislação
2º Subchefia	Informação	PM/2	Assuntos relativos a informações e contra-informações
3º Subchefia	Doutrina Militar Terrestre	PM/3	Assuntos relativos à instrução, operação e ensino
4º Subchefia	Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia	PM/4	Assuntos relativos a logística e estatística
5º Subchefia	Assuntos Especiais e Internacionais	PM/5	Assuntos civis
6º Subchefia	Economia e Finanças	PM/6	Assuntos relativos ao planejamento administrativo e orçamentário
7º Subchefia	Política e Estratégia	-	-

Quadro 4 - Comparação das Subdivisões de EM do EB e da PMGO

Fonte: Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010 e Lei nº 8.125, de 18 junho de 1976

Mais uma clara constatação de semelhanças organizacionais entre a Força Armada Terrestre Brasileira e a Polícia Militar do Estado de Goiás.

2.4 HINO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

Outra importante influência das FFAA na PMGO está consagrada no DECRETO Nº 4.096, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993. Por meio do decreto, “Fica instituído o HINO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, consistente de letra e música de autoria do 3º Sargento EB 110802083-3 WAGNER FLORENTINO DA SILVA[...]”(DECRETO Nº 4.096, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993, Art. 1º).

O Hino da PMGO, expressão máxima do orgulho da milícia goiana, foi escrito por um ilustre integrante do Exército Brasileiro, que soube traduzir com exatidão o espírito altaneiro da Gloriosa Polícia Militar do Estado de Goiás.

2.5 CONFRONTANDO RESULTADOS E AUTORES

Diante dos resultados supramencionados, percebe-se que o lastro da instituição Policial Militar do Estado de Goiás com as FFAA existe e é bastante presente na vida vegetativa nas unidades policiais militares. Algo que vem ao encontro das exortações dos autores mencionados no bojo desse trabalho. Com exemplo, Muniz (2001 *apud* ROBERTO, 2011), que lembra que já, na origem, a Polícia Militar era uma força organizada nos preceitos militares.

Além de Muniz, Souza (1999), esclarece que as FFAA exerceram até mesmo um influência indireta, latente, nos acontecimentos que impactaram os rumos da polícia goiana, por exemplo, quando da Proclamação da República - fruto de articulação das tropas federais - a PMGO passou por mudanças estruturais profundas, desde o nome da instituição até a criação do Estado Maior.

Apesar de não existirem publicações que tratam especificamente da tema do presente artigo, o que evidentemente implica em certos desafios, diante do posicionamento dos autores aqui destacados, o que se percebe é o fático reconhecimento de ligações históricas e mesmo culturais entre polícias militares e Forças Armadas.

4 CONCLUSÃO

No curso da pesquisa bibliográfica realizada na elaboração do presente artigo, constatou-se, inicialmente, nítida ausência de pesquisas precedentes da temática exposta. Ou seja, nenhuma publicação foi encontrada tratando da influência militar interinstitucional existente entre as Forças Armadas e a Polícia Militar do Estado de Goiás. Porém, logo essa dificuldade foi mitigada, por meio da adoção de diversos títulos que, embora não abordassem exatamente a mesma temática, ajudaram a compreendê-la, permitindo elaborar uma conclusão consubstanciada.

Foi possível verificar, ao longo deste trabalho acadêmico, que as Forças Armadas estão intrinsecamente envolvidas nos processos de desenvolvimento e das transformações que ocorreram no Brasil. Desde as disputas belicosas em nome da supremacia territorial brasileira (época do Brasil colônia), até as definições dos rumos políticos da nação, as FFAA sempre demonstraram grande poder de influenciar os rumos do país.

Tal poder de influência foi verificado, inclusive, na criação da primeira Polícia Militar – então, Guarda Real – , fato que ocorreu um ano após a mudança da família real portuguesa para o Brasil (1808), no período que ficou conhecido como Joanino. A Guarda Real foi criada e organizada seguindo os preceitos e valores militares.

Por consequência, num contexto histórico, conclui-se que todas as Polícias Militares do Brasil, descendentes daquela criada em 1809, têm, naturalmente, um vínculo com as das FFAA. Mas quando falamos da PMGO os vínculos foram além, e transcenderam esse mero acontecimento histórico, sobretudo em relação ao Exército Brasileiro (EB).

A proximidade da polícia militar goiana com o EB está gravada, por exemplo, no rol dos ex-comandantes da PMGO, pois dentre os 77 oficiais que já comandaram a PMGO, 26 eram oriundos das fileiras do Exército. Cabe ressaltar ainda sobre esse exemplo, que o primeiro Comandante da PMGO, o Capitão João Fleuri Alves de Amorim, era militar egresso do EB.

Além disso, as legislações castrenses e a estrutura de Estado Maior constituem outros bons exemplos das semelhanças existentes entre as Forças Armadas e a Polícia Militar de Goiás.

Como último exemplo, vale lembrar que Hino da Polícia Militar do Estado de Goiás, um símbolo da galhardia do policial militar e da nobre missão que exerce perante a sociedade, foi escrito por um praça do Exército Brasileiro, o 3º Sargento EB WAGNER FLORENTINO DA SILVA.

Diante de todas essas evidências, que certamente não são todas, mas que seguramente são bastante expressivas, podemos concluir, por fim, que a Polícia Militar do Estado de Goiás foi de fato influenciada pelas Forças Armadas, mas que essa influência deu-se em maior parte em relação ao Exército Brasileiro e seus militares.

REFERÊNCIA

BOBBIO, Noberto. **Dicionário de Política**. 11. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, 1998. 674 p. v. 1.

COSTA, Carla. **Cronologia resumida da Guerra de Canudos**. [S.l.: s.n.], 2017. 68 p. Disponível em: <<http://museudarepublica.museus.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/CronoCanudos.pdf>>. Acesso em: 05 mar. 2018.

COSTA, Carolino Ayres. **Histórico da PM**. [S.l.: s.n.], 1968. 22 p. Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/handle/123456789/410>>. Acesso em: 21 jan. 2018.

ESTADO DE GOIÁS. **Constituição do Estado de Goiás (1989)**. SEÇÃO III – DA POLÍCIA MILITAR. [S.l.: s.n.], 1989. 1 p. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/constituicoes/constituicao_1988.htm>. Acesso em: 28 jan. 2018.

ESTADO DE GOIÁS. **Decreto n. 4.717, de 07 de out. de 1996**. Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Goiás. RDPM-GO. Goiás, p. 01-20, out. 1996. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/decretos/numerados/1996/decreto_4717.htm>. Acesso em: 21 jan. 2018.

FERREIRA, Patricia Aparecida; BARROS, Rodrigo Borges de. **O PAPEL DAS FORÇAS ARMADAS NA DEFESA NACIONAL**. 2016. 22 f. Artigo (Iniciação científica)- Universidade de Uberaba, [S.l.], 2016. Disponível em: <https://www.defesa.gov.br/.../defesa.../o_papel_das_foras_armadas_na_defesa_nacio nal>. Acesso em: 25 jan. 2018.

GALERIA de Comandantes Gerais . 2018. Disponível em: <<http://www.pm.go.gov.br/2017/pmgoSubpg.php?id=2&lk=2>>. Acesso em: 04 maio 2018.

PASCHOALINO, Roselene Aparecida. **Esquerda e Forças Armadas no Brasil do Pós-Guerra Fria**. 2004. 117 f. Dissertação (Mestrado)- Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, [S.l.], 2004. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/militares-amazonia/txt_Paschoalino.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2018.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. APM. **Matriz Curricular do CFP**. Goiânia: [s.n.], 2017. 120 p. Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/simple-search?query=matriz+curricular+cfp>>. Acesso em: 24 maio 2018.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. [S.l.: s.n.], 1988. 1 p. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 21 jan. 2018.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Decreto n. Nº 4.346, de 18 de ago. de 2002**. Regulamento Disciplinar do Exército . (R-4). Brasil, p. 01-27, ago. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4346.htm>. Acesso em: 21 jan. 2018.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Portaria n. nº 514, de 29 de jun. de 2010**. **Regulamento do Estado-Maior do Exército** . (R-173). Brasil, p. 20-30, jun. 2010. Disponível em: <<http://www.sgex.eb.mil.br/sistemas/be/copiar.php?codarquivo=832&act=bre>>. Acesso em: 04 maio 2018.

RIBEIRO, L. Ucas Cabral. **História das polícias militares no Brasil e da Brigada Militar no Rio Grande do Sul**. [S.l.: s.n.], 2011. 21 p. Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1313022007_ARQUIVO_textoANPUH.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2018.

ROCHA, Fernando Carlos Wanderley. **DESMILITARIZAÇÃO DAS POLÍCIAS MILITARES E UNIFICAÇÃO DE POLÍCIAS – DESCONSTRUINDO MITOS**. [Praça dos Três Poderes Consultoria Legislativa Anexo III - Térreo Brasília - DF: [s.n.], 2014. 47 p. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/...e.../unificacao-de-policias/Texto%20Consultoria.pdf>>. Acesso em: 28 jan. 2018.

SOUZA, Cibeli. **O Anhanguera**. 1. ed. Goiânia: Polícia Militar, 1999. 217 p. Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/simple-search?query=o+anhanguera>>. Acesso em: 21 jan. 2018.

TEIXEIRA, João Carlos ; GUEDES, Sylvio ; ANDRADE, José do Carmo. **JORNAL DO SENADO: Brasil agora é República**. [Praça dos Três Poderes Consultoria Legislativa Anexo III - Térreo Brasília - DF: SENADO FEDERAL, 2009. 9 p. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/190818/encarterepublica.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 05 mar. 2018.